

## ANEXO VI

### ACORDO DE COOPERAÇÃO - CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A \_\_\_\_\_- PROJETO SOCIAL NO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE FUTEBOL.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Júnior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Júnior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, CEP 05.459-010, neste ato representada por seu Subsecretário de Meio Ambiente, **JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**, portador da cédula de identidade RG nº 1.662.563 e inscrito no CPF/MF nº 789.481.501-20, e por seu Subsecretário de Gestão Corporativa, **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 26.509.467-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 164.293.688-07, nos termos do artigo 45, inciso IX, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente **SEMIL**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente OSC, nos autos do Processo \_\_\_\_\_, firmam o presente Acordo de Cooperação, para a promoção de atividades de futebol do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart administrado pela Diretoria de Parques Urbanos/SEMIL, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea "a", e VIII-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e pela cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SEMIL e a OSC com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, que objetiva a promoção de atividades de futebol, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - São atribuições da SEMIL:

- a) Autorizar, quando necessário intervenção por parte da OSC, realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque Ecológico do Tietê, indicados como "Campos 08 e 09 e vestiário" no Termo de Referência (Anexo I), bem como aprovar previamente os projetos, por meio da Coordenadoria de Parques Parcerias;
- b) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços;
- c) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras referidos no item anterior, em especial a aprovação do Conselho de Orientação, se vigente;
- d) Supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através dos Relatórios Semestrais e Anuais;
- e) Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- f) Submeter à apreciação e manifestação do Conselho de Orientação semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;
- g) Garantir o livre acesso às dependências do Parque, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;
- h) Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

II - São atribuições da OSC:

- a) Executar todas as atividades necessária à implementação do Projeto Social no Parque, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Designar profissionais devidamente capacitados para a execução do Plano de Trabalho;
- c) Obter todas as autorizações aplicáveis e arcar com todos os custos financeiros às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto Social no Parque, isentando a SEMIL de qualquer ressarcimento à OSC;
- d) Submeter à aprovação prévia da SEMIL, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques e Parcerias, os projetos para realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque;

- e) Observar todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quando ao excesso de ruídos e de público, não gerar externalidades em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- f) Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque e antes de seu horário de abertura. Casos excepcionais, devem ser previamente aprovados por escrito pela Administração do parque;
- g) Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- h) Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SEMIL, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- i) Providenciar a contratação de seguro contra riscos a integridade física de pessoas, do patrimônio do Parque, e de terceiros, durante todo o período de utilização da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, isentando, desde já, a SEMIL pela ocorrência de danos de qualquer espécie;
- j) Assumir integralmente e exclusivamente responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus propostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviço e frequentadores do Parque, ou aos seus bens, garantindo seus imediatos reparo, de acordo com as orientações da SEMIL, ou a devida indenização;
- k) Manter seus funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outras formas adequadas, bom como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de equipamentos de Proteção individual e coletiva adequados;
- l) Garantir à Administração do Parque permanente acesso às instalações disponibilização para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Acordo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

- m) Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo;
- n) Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas despesas todas as licenças, alvará, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem, e desmontagem das instalações, isentando desde já a SEMIL de qualquer responsabilidade decorrente;
- o) Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;
- p) Apresentar Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de cooperação, Relatórios específicos, se exigidos, bem como Relatórios final, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante SEMIL, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá conjuntamente com suas manifestações, ao conselho de Orientação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS**

A OSC será responsável pelo pagamento das utilidades públicas (água, energia elétrica, telefonia e serviços similares), bem como pelos custos de manutenção, limpeza e vigilância das áreas que ocupar para a execução do projeto, sendo certo que os critérios de rateio e aferição do consumo serão definidos em conjunto pela SEMIL e a OSC, e deverão constar dos Relatórios de Atividades apresentados pela OSC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante assinatura de aditivo do presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repassagens de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes na execução das atividades decorrentes desse Acordo de Cooperação, na condição de

empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciárias, inexistindo, assim, solidariedade e entre ambos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO**

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, os respectivos representantes na execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo aos indicados coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições e apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes indicados pelos partícipes, e devidamente protocoladas por correspondência eletrônica aos e-mails indicados pelo fiscal do presente Acordo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões entre os representantes credenciados partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A OSC deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do Acordo de Cooperação, que serão submetidos à análise de representante da SEMIL/CPP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante da SEMIL/CPP deverá elaborar manifestação sobre os relatórios apresentados pela OSC emitido parecer quanto ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os relatórios emitidos pela OSC e o parecer de representante da SEMIL/CPP serão submetidos ao Conselho de Orientação do Parque, se vigente, para apreciação quanto ao atendimento do previsto no Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

A SEMIL, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham

sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os bens móveis adquiridos pela OSC para utilização no Projeto, a critério das partes, serem incorporados ao local quando da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, ficando a ASC responsável pela providências cabíveis, caso decidam pela sua remoção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DE MARCA E IDENTIFICAÇÃO DE NOME**

A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SEMIL, e pela Assessoria de Comunicação da SEMIL, poderá utilizar logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado, respeitadas as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo de Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SEMIL disponibilizará espaço físico adequado no local e imediações onde serão realizados os eventos, a serem ajustados de comum acordo, para permitir a fixação das marcas, logos e nomes da OSC e seus parceiros financiadores deste Projeto, desde que estes não firmem as diretrizes, e não tenham nenhuma pendência ambiental com a SEMIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SEMIL se compromete a divulgar o nome da OSC e de seus parceiros financiadores deste projeto, sempre que comunicar da realização do projeto, enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SEMIL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer publicação ou divulgação de resultados e produtos deste Acordo de Cooperação pela OSC deverá conter menção expressa à SEMIL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC**

A OSC se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades previstas neste instrumento.

Ademais, OSC será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes das relações estabelecidas para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não cabendo à Administração Pública Estadual qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca da Capital deste estado, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, lido e achado conforme pelos partícipes, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

local, na data da assinatura digital.

#### **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**  
Subsecretário de Gestão Corporativa

**OSC VENCEDORA**

**NOME REPRESENTANTE**

Função/Cargo

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG: